

**MARINHA DO BRASIL**  
**BASE AÉREA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**PROJETO BÁSICO**

(Processo Administrativo nº 63015.002016/2024-93)

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

1.2 A estimativa mensal de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
PAPEL	KG	800
METAL	KG	500
PLÁSTICO	KG	500
VIDRO	KG	200
Outros (discriminar)	KG	xxxx

1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3 “As pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos NÃO DEVEM SER DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES, A MENOS QUE AS MESMAS POSSUAM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA ATUAREM COM ESTES MATERIAIS. Tais itens devem ser destinados para o sistema de logística reversa.”

**2 DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Justifica-se a presente solicitação para dar continuidade aos trabalhos de separação dos resíduos descartáveis e recolhimento dos materiais recicláveis Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

2.2 Em cumprimento a Norma Técnica Ambiental – NORTAM-06, sobre Separação dos Resíduos Reciclados Descartados pelas Organizações Militares da Marinha do Brasil (2ª Revisão), a qual estabelece normas e procedimentos para orientar as Organizações quanto ao estabelecido no Decreto Nº 10.936, de 12/01/2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

2.3 Bem como, em obediência a Lei Nº 12.305, de 02/08/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos de descarte dos materiais recicláveis gerados pelos

Órgãos da Administração Pública Federal, faz-se necessário a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAENSPA) promover o Edital de Chamada Pública número 001/2024, destinando às associações/cooperativas de catadores os resíduos recicláveis descartados, conforme preconizado nas normas ambientais vigentes.

2.4 Além da exigência legal, citada acima, esta contratação norteia-se pela responsabilidade ambiental da Administração Pública, sobre tudo, com relação as contratações, matéria de estudo e direcionamento do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2ª Edição, da Consultoria-Geral da União.

2.5 Importante salientar que a Coleta Seletiva Cidadã não acarretará qualquer ônus à Administração.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.3 Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica;

3.4 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.5 Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;

3.6 Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

3.7 Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

3.8 Norma Técnica Ambiental sobre Separação dos Resíduos Recicláveis Descartados pelas OM da MB – NORTAM-06/DPC

### **4 DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

#### **4.1 Compete ao Órgão:**

4.1.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

4.1.2 Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

- 4.1.3 Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.1.4 Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.1.5 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.1.6 Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.1.7 Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução do Termo de Compromisso;
- 4.1.8 Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.9 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.10 As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.1.11 Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.1.12 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.1.13 Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.1.14 Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 4.1.15 Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou

dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.1.16 Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

## **4.2 Compete a Destinatária:**

4.2.1 Executar as atividades previstas no presente Projeto, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

4.2.2 Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

4.2.3 Coletar os resíduos descartados no edifício, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

4.2.4 O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

4.2.5 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

4.2.6 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

4.2.7 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

4.2.8 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

4.2.9 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

4.2.10 Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

4.2.11 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

- 4.2.12 A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;
- 4.2.13 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Projeto;
- 4.2.14 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 4.2.15 Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 4.2.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.2.17 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 4.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.2.19 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 4.3 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Projeto.

## **5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

### **5.1 A Destinatária deverá:**

- 5.1.1 indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia a retirada dos materiais;
- 5.1.2 Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Gestão Ambiental;

- 5.1.3 a Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
- 5.1.3.1 caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
- 5.1.4 não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 5.1.5 permanecer nas dependências da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e comissão de monitoramento e avaliação, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva cidadã; e
- 5.1.6 zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:
  - 6.1.1 Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
  - 6.1.2 Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, n conforme modelo anexo a este Edital;
  - 6.1.3 Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 4.2.14 e 4.2.15 deste Projeto;
  - 6.1.4 Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

## **7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1 Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral da meta quantitativa;
- 7.2 Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações a Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia sempre que solicitado;
  - 7.2.1 A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia.
- 7.3 A apresentação de relatório bimestral deverá ocorrer até o 10º dia útil do bimestre subsequente e será analisado pela comissão. Caso haja necessidade, será solicitado complementação de informações e ajustes.

## **8 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## **9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016

## **10 DA PRORROGAÇÃO**

10.1 O Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, complementando-o e prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto.

10.2 Anteriormente a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso será realizada consulta formal às Cooperativas habilitadas que participaram do chamamento, objetivando constatar se há consenso entre as Associações e Cooperativas quanto a continuidade do Termo de Compromisso pela Cooperativa.

10.3 Não havendo consenso será realizado sorteio em sessão pública entre as associações e cooperativas habilitadas para a formalização de novo Termo de Compromisso.

## **11 DA RESCISÃO**

11.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1 por interesse de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.1.2 e por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia ou da Destinatária;

11.1.3 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.

## **12 DA DIVULGAÇÃO**

12.1 Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

12.2 Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

São Pedro da Aldeia – RJ, na data da assinatura.

**Elaborado por:**

---

DIEGO MARQUES GUSMÃO  
Primeiro Tenente (RM2-EN)  
Membro da Comissão para a Coleta Seletiva

**Aprovado por:**

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ROBERTSON DIOGO MELLO  
Capitão de Mar e Guerra  
**Comandante**